

Pelo presente Termo de Contrato de Prestação de serviços educacionais, regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.806.237/0001-06, com sede à Praça Almirante Vasconcelos, s/n.º, Centro, Pojuca - Bahia, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, n.º 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG n.º 2487695 SSP/BA e CPF n.º 214.294.055-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF 06.150.141/0001-77, estabelecida na segunda travessa Gersino Coelho, 10 Matatu, Salvador-Bahia, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. **JOSÉ CESAR MONTES**, portador do RG n.º 00.443.3968-64 SSP/BA e CPF/MF n.º 018.859.205-06, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, na melhor forma do direito, mediante as cláusulas e condições seguintes, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços educacionais para qualificação necessária dos Gestores e servidores dos Municípios, no curso que está sendo contratado: Curso **"APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA PARA PREFEITURAS E CÂMARA MUNICIPAIS**, a ser realizado em 05 de Agosto a 29 de Outubro de 2023, conforme proposta anexa parte integrante deste, conforme Processo Administrativo n.º 149/2023 e Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - do CONTRATADO:

- a) fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;
- b) responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, na execução deste Contrato;
- c) assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) atender às solicitações extras da **CONTRATANTE** face à ocorrência de fatos excepcionais e/ou justificáveis, a critério dela;

II - do CONTRATANTE:

- a) possibilitar ao **CONTRATADO** condições que lhe permita o perfeito desenvolvimento dos serviços contratados;
- b) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula terceira;
- c) acompanhar e verificar a perfeita execução deste Contrato, em todas as suas fases até o seu término;
- d) informar, por escrito, toda e qualquer alteração nos prazos e cronogramas da execução do serviço contratado;

Parágrafo Único - É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)**, estabelecido para as atividades desempenhadas para o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, correspondente à proposta apresentada pela CONTRATADA, a ser creditado na conta corrente do Banco: Bradesco - 237, Agência: 3545-9, Conta Corrente nº 27292-2, pelo CONTRATANTE.

§ 2º. Encontram-se inclusos no valor supramencionado todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados

§ 3º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão / Unidade: 03.04.04 / 03.06.06 / 03.02.02 / 03.14.14 / 03.13.13

Projeto/Atividade: 2004 / 2016 / 4024 / 2095 / 2001

Elemento de Despesa: 33.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos Parágrafos 1º e 2º do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente contrato tem embasamento legal no art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, pelo fato de que é contratado exclusivo da empresa acima citada para o referido, ficando estabelecida a vinculação do presente contrato ao Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 055/2023 e à proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

§ 1º. A CONTRATANTE fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução dos serviços, bem como gerir o contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considerem em desacordo com as obrigações da contratada.

§ 2º. O Município manterá desde o início do contrato até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que considerar necessários ao acompanhamento e controle dos trabalhos.

§ 3º. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços realizados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, a ser exercido através de um fiscal e ou equipe de fiscalização investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do contrato, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da CONTRATADA.

§ 4º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos Srs. GUSTAVO PEREIRA ALVES E/OU UELITON DOS SANTOS designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Fazenda através do Decreto nº 039/2023 de 10 de Janeiro de 2023.

§ 5º. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas.

CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global.

§ 1º. O recebimento do objeto deste Contrato se concretizará após adotados pelo Contratante todos os procedimentos do art. 73, inc. II, das Leis 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
CONTRATO Nº 133/2023

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 8.666/93, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder o seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 10 (dez) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Pojuca - Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que subscrevem o presente instrumento depois de lido e achado conforme.

Pojuca, 03 de Julho de 2023.

Carlos Eduardo Bastos Leite
p/ MUNICÍPIO DE POJUCA
CONTRATANTE

José César Montes
p/ FUNDAÇÃO CÉSAR MONTES - FUNDACEM-
CONTRATADA

Testemunha 1:

Testemunha 2:

Nome:

RG: 1195235828

Nome:

RG: 91300000

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2023

Nº. de Processo: PA – 149 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 12 (doze) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes – FUNDACEM, para capacitação dos servidores FINANCEIRO - ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR, ANTONIO SILVA GARCEZ, CONTROLE INTERNO - ALEXVALDO MACHADO DO SANTOS, HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, MARIA RAIMUNDA ALVES PENA, MARIANA DA SILVA BOMFIM, GABINETE – MARTA FERREIRA DAS VIRGENS, SEPEDUR – RENALDO ABREU, SIMONE FREIRE DA SILVA, SEDEC – IEDO REIS BRITO, HUGO LEORNADONUNES FERREIRA que ocorrerá no período de 05/08/2023 à 29/10/2023.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Nº. Inexigibilidade: 055 / 2023

Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 03 de Julho de 2023.



ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário de Mun. Da Fazenda.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 133/2023

Nº. de Processo: PA – 149 / 2023

Objeto - Prestação de serviços educacionais para qualificação necessária de 12 (doze) servidores do município, no "CURSO DE CURSO DE APERFEIÇOAMENTO EM CONTROLADORIA INTERNA DE PREFEITURAS E CÂMARAS MUNICIPAIS", ministrado pela Fundação César Montes - FUNDACEM, para capacitação dos servidores FINANCEIRO - ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR, ANTONIO SILVA GARCEZ, CONTROLE INTERNO - ALEXVALDO MACHADO DO SANTOS, HELENALDO PINHO MORAES JUNIOR, JOSÉ AILTON GUIMARÃES DA CONCEIÇÃO, MARIA RAIMUNDA ALVES PENA, MARIANA DA SILVA BOMFIM, GABINETE - MARTA FERREIRA DAS VIRGENS, SEPEDUR - RENALDO ABREU, SIMONE FREIRE DA SILVA, SEDEC - IEDO REIS BRITO, HUGO LEORNADONUNES FERREIRA que ocorrerá no período de 05/08/2023 à 29/10/2023.

Contratada – FUDACEM FUNDAÇÃO CESAR MONTES

CNPJ: 06.150.141-0001-77

Valor Global – R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

Nº. Inexigibilidade: 055 / 2023

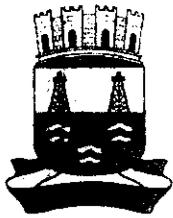
Fundamentação: Art. 25, inciso II, combinado com Artigo 13, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Período de Vigência – 06 (seis) meses.

Pojuca, 03 de Julho de 2023.


ARLINDO JOSÉ SIQUEIRA COSTA JUNIOR
Secretário de Mun. Da Fazenda.

Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000
Tel: (71) 3645-1127 - CNPJ/MF: 13.806.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 111

conforme parecer fundado anexo ao
auto do processo Mariana Bomfim

MARIANA DA SILVA BOMFIM SANTOS
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE LIQUIDAÇÃO E
DESPESA DE CONTRATOS E LICITAÇÃO

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 19 de julho 2023

U.P.P.

Maria Sílvia Alves Pereira
Controladora Geral